



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Lei n.º 632/XV/1.^a

Altera o Código do Imposto do Selo, dele isentando os contratos de arrendamento habitacional com duração inicial igual ou superior a 5 anos enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento

Exposição de Motivos:

O direito à habitação é um dos desígnios em que a Constituição da República continua por cumprir.

O Programa de Apoio ao Arrendamento (inicialmente designado Programa de Arrendamento Acessível), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, é um programa público de habitação, de adesão voluntária por parte de proprietários e senhorios, que visa promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento, abaixo dos valores de mercado, visando, entre outras coisas, o aumento da oferta de habitação a preços ajustados aos rendimentos das famílias. Verifica-se, todavia, que o seu alcance não é o desejado: em novembro de 2022, a imprensa, baseada em números do Governo, aludia a 2.000 casas no Programa (para 30.000 candidaturas), e a 900 contratos ativos no mês de agosto anterior, sendo cerca de 55% na Área Metropolitana de Lisboa e 27% na Área Metropolitana do Porto¹.

Os gravíssimos problemas relacionados com a habitação que a população portuguesa enfrenta têm motivado e mobilizado diversos movimentos cívicos, de âmbito nacional e regional, empenhados em defender tal direito, que é uma necessidade humana elementar e condição indiscutível de dignidade. O arrendamento adequado às condições financeiras das famílias é, assim, uma solução que precisa de ser estimulada, o que desde logo os dados referentes aos salários auferidos pela população trabalhadora revela: 56% dos trabalhadores portugueses recebem menos de 1000 euros, valor que na população com idade inferior a 30 anos chega aos 65%² - o que constitui, de resto, um problema per se. A esta realidade soma-se a crise que a inflação

¹ Há 30 mil candidatos ao programa de renda acessível mas só duas mil casas (jn.pt)

² <https://www.publico.pt/2023/01/19/economia/noticia/56-trabalhadores-portugueses-receberam-menos-mil-euros-2035625>

gerou - que se segue à crise que a pandemia por COVID-19 instalou -, propiciando um clima de incerteza quanto à sua duração e duros efeitos³.

O LIVRE entende assim que há que alargar as contrapartidas para os proprietários e senhorios que aceitem colocar os seus imóveis neste Programa: para além da isenção de IRS e IRC sobre as rendas, que o artigo 20.º da legislação em apreço consagra, propõe isentar de imposto do selo os novos contratos de arrendamento habitacional, celebrados no âmbito deste Programa e que a ele estejam sujeitos, cujo prazo inicial seja igual ou superior a 5 anos.

Termos em que, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro

É alterado o artigo 7.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 - São também isentos do imposto:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

l) [...]

m) [...]

³ <https://www.publico.pt/2023/02/28/economia/noticia/medina-avisa-custo-vida-continuara-elevado-2040590>

- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]

[NOVO] z) Os contratos de arrendamento habitacional a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, cujo prazo inicial seja igual ou superior a 5 anos.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 6 de março de 2023

O Deputado do LIVRE

Rui Tavares